

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2018**

**Local de realização da sessão:** Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-M.S.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2018

Aos Cinco de Julho de Dois Mil E Dezoito, na sede do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, EDILSON ZANDONA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.036.057 SSP/MS e CPF nº 542.568.951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado as empresas ao final descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 18/2018 – Registro de Preços, Processo Licitatório nº 35/2018 para Aquisição de medicamento hospitalar, com fornecimento parcelado para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, da empresa(s) classificada(s):

Empresa	Itens
DIMASTER COM PROD HOSP LTDA	Itens: 4, 10, 18, 22, 35, 37, 38, 47, 53, 55, 59, 88
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Itens: 1, 6, 7, 13, 14, 23, 27, 29, 31, 34, 39, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 63, 64, 66, 67, 71, 73, 74, 76, 81, 91
CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.	Itens: 11, 12, 17, 20, 33, 36, 44, 62, 75, 90
CIRURGICA MS LTDA-ME	Itens: 3, 5, 15, 19, 21, 25, 40, 41, 42, 68, 69, 77, 80, 84, 85, 87, 89
DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI	Itens: 2, 16, 26, 56, 61, 78, 79, 82, 83, 86
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Itens: 8, 9, 24, 28, 30, 32, 46, 52, 54, 57, 58, 60, 65, 70, 72, 92

As empresas DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do **Processo Licitatório Nº 35/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 18/2018** regido pela Lei Federal n. 10.520/02,

subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Municipais nº 002/2009 (pregão) e nº 054/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CPF/CNPJ	Representante	CPF
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28418133000100	JOSE GLEIDISON DA SILVA NOGUEIRA	02862154113000
CIRURGICA MS LTDA-ME	10656587000145	BRUNO ROBERTO GIRELLI	01549583018000
DIMASTER COM PROD HOSP LTDA	02520829000140	ADAIR LUIS DA ROSA	91860881068000
CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.	03652030000170	ADALBERTO CAVALARI DORNELLES	58243380191000
DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI	18483775000120	JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	10710787200000
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03233805000173	RAFAEL MARTINS IHORIO	97738930144000

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado em atendimento as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especificados a seguir:

#### TABELA DE FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOL A	5.000,00	santisa	0,55	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
2	ACIDO TRENEXAMICO 250MG/5ML	AMPOL A	1.000,00	HIPOLABO R	4,00	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
3	AGUA BIDEUTILADA 1000 ML	AMPOL A	250,00	JP	4,30	CIRURGICA MS LTDA-ME
4	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML	AMPOL A	10.000,00	FARMACE	0,14	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
5	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50L	FRASC O	300,00	BIOTEST	220,00	CIRURGICA MS LTDA-ME
6	AMINOFILINA 240 MG / 10 ML	AMPOL A	1.300,00	blau	0,84	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

7	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	15.000,00	hipolabor	0,06	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
8	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOLA	800,00	HIPOLABOR	2,04	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
9	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	430,00	BLAU	7,64	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
10	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRASCO	400,00	PRATI	3,69	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
11	AMPICILINA 500MG INJ	AMPOLA	500,00	TEUTO	3,00	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
12	AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOLA	1.000,00	TEUTO	3,30	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
13	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	1.500,00	isofarma	0,32	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
14	BESILATO DE ATRACURIÓ 10 MG/ML C/2,5M	AMPOLA	75,00	crystalia	8,60	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
15	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOLA	400,00	SANTEC	0,59	CIRURGICA MS LTDA-ME
16	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML	FRASCO	1.300,00	HIPOLABOR	2,86	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
17	BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASCO	3.000,00	MARIOL	1,19	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
18	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML	AMPOLA	4.800,00	FARMACE	1,25	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
19	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 200MG/ML C/1ML	AMPOLA	2.000,00	FARMACE	0,98	CIRURGICA MS LTDA-ME
20	CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOLA	3.000,00	BIO CHIMICO	3,44	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
21	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ	AMPOLA	7.000,00	BLAUSIEG EL	4,90	CIRURGICA MS LTDA-ME
22	CETOPROFENO 100 MG INJ	AMPOLA	1.800,00	UNIÃO QUIMICA	2,82	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
23	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 400MG	UN	1.200,00	fresenius	40,60	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
24	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOLA	2.000,00	HYPOFAR MA	2,43	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25	CLONIDINA INJ	AMPOLA	130,00	CRISTALIA	8,55	CIRURGICA MS LTDA-ME

*[Handwritten signature and scribbles]*

26	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOL A	2.000,00	SAMTEC	0,20	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
27	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	AMPOL A	80,00	blau	10,76	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
28	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL A	500,00	HIPOLABO R	2,52	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
29	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOL A	200,00	hipolabor	3,25	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
30	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOL A	50,00	BIOCHIMI CO	61,25	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
31	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOL A	100,00	apsen	14,56	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
32	CLORIDRATODE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOL A	500,00	UNIAO QUIMICA	1,98	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
33	CLORPROMAZINA 25MG/5ML C/5ML	AMPOL A	900,00	HYPOFAR MA	1,10	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
34	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOL A	500,00	uniao quimica	1,54	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
35	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOL A	2.800,00	HIPOLABO R	0,48	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
36	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOL A	4.100,00	TEUTO	0,56	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
37	DICLOFENACO POTASSIO 75MG/3ML C/3ML	AMPOL A	3.000,00	TEUTO	0,78	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
38	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOL A	3.000,00	FARMACE	0,50	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
39	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML	AMPOL A	950,00	uniao quimica	1,40	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
40	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOL A	150,00	TEUTO	4,40	CIRURGICA MS LTDA-ME
41	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOL A	700,00	TEUTO	1,45	CIRURGICA MS LTDA-ME
42	ENOXAPARINA SÓDICA	AMPOL A	120,00	BLAUSIEG EL	27,00	CIRURGICA MS LTDA-ME

*[Handwritten signatures and marks]*

	SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG)					
43	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL A	600,00	uniao quimica	1,22	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
44	FENTOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOL A	2.200,00	CRISTALIA	2,40	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
45	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOL A	500,00	hipolabor	1,68	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
46	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOL A	50,00	UNIAO QUIMICA	13,77	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
47	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOL A	3.000,00	SANTISA	0,38	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
48	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL A	2.000,00	novafarma	0,91	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
49	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOL A	500,00	hypofarma	0,84	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
50	GLICERINA 12% C/ SONDA RETAL	FRASC O	300,00	jp	4,80	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
51	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML C/10ML	AMPOL A	1.000,00	isofarma	1,92	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
52	GLICOSE 25% C/10ML	AMPOL A	4.500,00	SAMTEC	0,23	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
53	GLICOSE 50% C/10ML	AMPOL A	5.000,00	FARMACE	0,24	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
54	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL A	1.000,00	CRISTALIA	5,23	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
55	HIDROCORTIZONA 100MG INJ	AMPOL A	3.500,00	BLAU	2,08	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
56	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M	AMPOL A	16,00	KAMADA	249,80	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
57	LEVOFLOXACINO 500MG INJ	AMPOL A	1.700,00	HALEX ISTAR	14,28	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
58	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML	AMPOL A	500,00	HYPOPAR MA	2,90	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
59	LIDOCAINA 2 % 20ML	AMPOL A	2.000,00	HIPOLABO R	2,18	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
60	MALEATO DE METILLERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1M	AMPOL A	1.100,00	UNIAO QUIMICA	1,45	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
61	MANITOL 20% C/250ML	AMPOL A	600,00	JP	3,80	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
62	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML	AMPOL A	150,00	CRISTALIA	41,50	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
63	METRONIDAZOL 500MG INJ	AMPOL A	1.100,00	isofarma	2,38	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
64	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOL A	500,00	hipolabor	1,40	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

*[Handwritten signatures and marks]*

65	MORFINA 0,2MG/ML	AMPOL A	200,00	CRISTALIA	5,41	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
66	MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL A	2.000,00	hipolabor	1,83	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
67	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL A	400,00	uniao quimica	0,84	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
68	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOL A	60,00	HYPOFAR MA	11,90	CIRURGICA MS LTDA-ME
69	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL A	500,00	HIPOLABO R	2,30	CIRURGICA MS LTDA-ME
70	NORIPURUM INJETAVEL EV	AMPOL A	115,00	UNIAO QUIMICA	6,95	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
71	OCITOCINA 5U.I/ML C/1ML	AMPOL A	800,00	uniao quimica	1,18	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
72	OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOL A	1.000,00	CRISTALIA	5,85	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
73	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL A	1.500,00	hypofarma	0,84	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
74	OXACILINA 500MG INJ	AMPOL A	1.300,00	blau	2,17	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
75	POLIVITAMÍNICO 2ML IJN	AMPOL A	6.000,00	HYPOFAR MA	0,79	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
76	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOL A	65,00	uniao quimica	6,65	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
77	SOÇUÇÃO FISIOLÓGICO 500ML	FRASC O	11.000,0 0	JP	2,69	CIRURGICA MS LTDA-ME
78	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 1000ML	FRASC O	7.000,00	JP	4,04	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
79	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML	FRASC O	7.000,00	JP	1,74	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
80	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML	FRASC O	4.600,00	JP	1,95	CIRURGICA MS LTDA-ME
81	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMPA P/ CURATIVO 100ML	FRASC O	6.000,00	farmax	1,69	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
82	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML	FRASC O	3.000,00	JP	4,29	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
83	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASC O	1.100,00	JP	3,15	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI
84	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASC O	1.000,00	JP	2,30	CIRURGICA MS LTDA-ME
85	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASC O	3.000,00	JP	2,78	CIRURGICA MS LTDA-ME
86	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASC O	2.000,00	JP	2,80	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP EIRELI

*(Handwritten signatures and marks)*

87	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOL A	800,00	SANTEC	0,33	CIRURGICA MS LTDA-ME
88	TENOXICAM 20MG L/N	AMPOL A	3.000,00	UNIÃO QUIMICA	4,14	DIMASTER COM PROD HOSP LTDA
89	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL A	500,00	GREEN	2,20	CIRURGICA MS LTDA-ME
90	TRAMADOL 50MG/ML	AMPOL A	2.900,00	TEUTO	0,56	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA.
91	TRAMAL 50MG	COMPR IMIDO	8.000,00	hipolabor	0,14	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
92	VITAMINA K 10MG/ML C/1ML	AMPOL A	1.000,00	HIPOLABO R	1,25	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1.1.1. Os MATERIAIS deverão ter um prazo de validade especificado nas embalagens, de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega e/ou outras indicações nas embalagens.

1.2. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preços no Sistema Municipal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:**

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Municipais de Educação Cultura e Esporte, Obras e Serviços Urbanos, Administração, Agricultura, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS., nos termos do Edital da Licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras

licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Nota de Empenho ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da presente Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:**

9.1. Os preços registrados serão salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a aquisição de medicamento hospitalares em atendimento as Secretaria Municipal de Saúde, sem que caiba direito de recurso.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:**

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitação das Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS.



10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.5. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.6. Caso a (s) fornecedora (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.7. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

10.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.9. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.10. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 – DOS DIREITOS:**

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **11.2.1 Constituem obrigações do Município:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

### 11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Dois Irmãos do Buriti de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.
- i) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:



- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos materiais:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a

ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:**

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento contratual do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:**

16.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

  
Sr. Edilson Zandoni de Souza  
Prefeito Municipal

**Empresas Participantes**

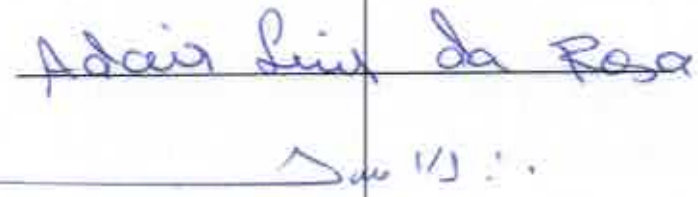
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CNPJ:28418133000100



CIRURGICA MS LTDA-ME  
CNPJ:10656587000145



DIMASTER COM PROD HOSP LTDA  
CNPJ:02520829000140



CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS  
HOSP.LTDA.  
CNPJ:03652030000170



DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP  
EIRELI  
CNPJ:18483775000120



MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
CNPJ:03233805000173

